COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação ***"AD 37/2020 – Serviços de Comunicações"*** sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 €.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário referentes à aquisição de serviços de comunicação móveis e fixas de voz e dados e assistência de central telefónica por um período de 3 (três) anos.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **19.987,02 €** (dezanove mil novecentos e oitenta e sete euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo renovações do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.
2. O preço base corresponde ao valor da proposta apresentada em sede de consulta preliminar.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato durante o **prazo de 36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
f) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos solicitados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

As quantias devidas pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, acrescidas de IVA à taxa legal, serão pagas, mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção da fatura emitida pela adjudicatária.

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária diária, de 50,00€ (cinquenta euros), por cada 24 horas consecutivas sem serviço, para qualquer dos serviços contratados, até 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 332º do CCP.

Cláusula 16.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 21.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas

1. Pretende-se a aquisição dos seguintes serviços:

- **VOZ MÓVEL**

Número	Tarifário	Plafond Voz+SMS	Plafond Dados	Custo mês s/ IVA
913813493	M Móvel 3500	3500 Min + 3500 SMS	10 GB	20,14 €
962257401	Unlimited M	4000 MIN/SMS Rede Meo+Rede Fixa+250 MIN/SMS	1 GB	12,35 €
968059840	M Móvel limitado	Voz e SMS imitados	Ilimitado	32,92 €
964039520	M Móvel 3500	3500 Min + 3500 SMS	30 GB	24,05 €
963138338	M Móvel 3500	3500 Min + 3500 SMS	10 GB	20,14 €
963138401	Unlimited S	4000 MIN/SMS Rede Meo+Rede Fixa+ 250 MIN/SMS	500 MB	9,43 €
969133108	Unlimited S	4000 MIN/SMS Rede Meo+Rede Fixa+ 250 MIN/SMS	500 MB	9,43 €
963138469	Unlimited S	4000 MIN/SMS Rede Meo+Rede Fixa+ 250 MIN/SMS	500 MB	9,43 €
969288267	M Móvel 3500	3500 Min + 3500 SMS	10 GB	20,14 €
			TOTAL	**158,03 €**

- **COMUNICAÇÕES EXTRA PLAFOND**

Tipo Tráfego	Valor Unitário	Minutos Mensais	Valor Total
Comunicações para Rede Fixa e Móvel Nacional	0,163 €	80	13,04 €
Comunicações Internacionais Zona 0, 1 e 2	0,401 €	45	18,045 €
Comunicações para números iniciados por 707	0,10 €	25	2,50 €
		TOTAL	**33,585 €**

2. Nos tarifários, esgotado o plafond, o valor das comunicações de voz deverá ser de € 0,163 por minuto e por SMS enviado, devendo ser cobrado em extramensalidade.
3. Após esgotar o plafond de internet móvel será cobrado € 1,62/dia, com 250MB para utilização até às 24h do próprio dia.
4. Tarifário M Ilimitado - O tráfego de internet móvel em roaming na zona 1 (União Europeia, Islândia, Noruega e Liechtenstein) estará sujeito a uma política de utilização responsável (PUR) de 18,6GB para o Ilimitado Velocidade até 10Mbps e 23,3GB para o Ilimitado Velocidade Máxima. Pretende-se que seja enviada notificação para o número, através de SMS, quando atingir 80% e 100% do volume de dados da PUR. Esgotada esta PUR, o tráfego consumido é acrescido de € 0,0045/MB.
5. Após esgotar o plafond de internet móvel será cobrado a €1,62/dia, com 250MB para utilização até às 24h do próprio dia.

- **BANDA LARGA MÓVEL**

Número	Tarifário	Plafond de Dados	Velocidade	Custo mês s/ IVA
966116344	BL50	50Gb partilhados pelos dois cartões	Até 150Mbps / Até 50Mbps	10,00 €
966116349	BL50	50Gb partilhados pelos dois cartões	Até 150Mbps / Até 50Mbps	10,00€
			TOTAL	**20,00€**

- **VOZ FIXA**

Número	Acessos	Comunicações	Custo mês s/ IVA
239795200	2 (acessos básicos)	2000 minutos de chamadas por acesso básico (4000 para os dois acessos básicos instalados) para todas as redes fixas nacionais (números geográficos começados por 2). • Sem restrições horárias.	39,96 € (2x19,98€)
	10 (DDIs)		
		TOTAL	**39,96 €**

- **COMUNICAÇÕES EXTRA PLAFOND (voz fixa)**

Tipo Tráfego	Valor Unitário	Minutos Mensais*	Custo mês S/ IVA
Comunicações Fixo para Rede Fixa Nacional	0,02 €	0	0,00 €
Comunicações para Rede Fixa e Móvel Nacional	0,05 €	600	30,00 €
Comunicações Fixas para números iniciados por 707	0,10 €	25	2,50 €
		TOTAL	**32,50 €**

*Após ter esgotado 4000 min.

- **ACESSO INTERNET FIXO**

Descrição	**Custo mês S/ IVA**
Serviço Fibra@Internet 1000/200 Mbps Router terminal com serviços de OMG – Operação, Manutenção e Gestão Acesso físico fibra (para a primeira conectividade) Conectividade à Internet sobre fibra ótica Tráfego ilimitado Endereço IP Fixo de WAN Nível de Serviço de Rede R6 Prazo Médio de Reparação Previsto de 6 horas lineares Prazo Máximo de Reparação Previsto de 12 horas lineares Disponibilidade de Serviço de 99,5%	234,85 €
TOTAL	**234,85 €**

- **MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CENTRAL TELEFÓNICA E TELEFONES**

Descrição	**Equipamento**	**OMG2**	**Custo mês S/ IVA**
Servidores de Voz - IXP.15.25689	OMNIPCX OFFICE RCE MEDIUM - 220V	OMG2 Light	33,41 €
Telefones dos Servidores de Voz -IXP.15.25711	8039 PREMIUM DESKPHONE INT	OMG2 Light	1,62 €
Telefones dos Servidores de Voz - IXP.15.25713	8029 PREMIUM DESKPHONE INT	OMG2 Light	1,24 €
		TOTAL	**36,27 €**

O 1º Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO

Assinado de forma digital por JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO
Dados: 2020.06.12 17:27:09 +01'00'

(Jorge Brito)